

S.R. DA ECONOMIA
Despacho n.º 986/2010 de 14 de Outubro de 2010

Considerando que em 13/12/2007, entre a Região Autónoma dos Açores e a sociedade comercial “GFE – Serviços de Gestão e Engenharia, Lda.”, com sede na Rua Nova, s/n, na vila, freguesia e concelho do Nordeste, com o NIPC 512 082 685, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Nordeste sob o mesmo número, com o capital social de € 5.000,00, adiante designada por promotor, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros, no âmbito do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2005/A, de 1 de Julho, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2004/A, de 2 de Março e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2005/A, de 24 de Maio, para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio pelo despacho n.º 1001/2007, de 16 de Outubro, publicado no JORAA, II série n.º 84, de 16 de Outubro;

Considerando que pelo despacho acima foi concedido ao promotor um incentivo financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável no valor de €60.096,33 (sessenta mil e noventa e seis euros e trinta e três cêntimos), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio, com um investimento total no montante de €148.850,00 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta euros);

Considerando que o prazo de execução do investimento é de dois anos após a assinatura do contrato de concessão de incentivos, ou seja, de 13/12/2007 a 13/12/2009 – cf. n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato;

Considerando que o promotor não executou o projecto de investimento no prazo contratualmente fixado e acima identificado, não tendo sido comunicada qualquer alteração ou ocorrência que pusesse em causa os pressupostos relativos à aprovação da candidatura, designadamente quanto ao seu calendário de execução, em violação do disposto no n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato, na alínea a) da cláusula 8.ª do contrato e das alíneas a) e d) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho;

Considerando que do incentivo concedido não foi paga qualquer quantia ao promotor ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de reposição;

Considerando que o promotor foi, nos termos legais, notificado da proposta de rescisão para, querendo, pronunciar-se;

Considerando que o mesmo nada disse, apesar de estar comprovado que tomou conhecimento dessa notificação;

Assim,

Determino, ao abrigo das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e das alíneas a) e d) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos financeiros, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos financeiros celebrado em 13/12/2007, entre a Região Autónoma dos Açores e a sociedade comercial “GFE – Serviços de Gestão e Engenharia, Lda.”, com sede na Rua Nova, s/n, na vila, freguesia e concelho do Nordeste,

com o NIPC 512 082 685, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Nordeste sob o mesmo número, com o capital social de € 5.000,00, no âmbito do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2005/A, de 1 de Julho, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2004/A, de 2 de Março e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2005/A, de 24 de Maio, para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio pelo despacho n.º 1001/2007, de 16 de Outubro, publicado no JORAA, II série n.º 84, de 16 de Outubro, com fundamento na não execução do projecto de investimento objecto de apoio nos termos e prazos fixados no contrato, porquanto o prazo de execução do investimento terminou no dia 13/12/2009, sem que o mesmo estivesse realizado, em violação do disposto no n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato, na alínea a) da cláusula 8.ª do contrato e na alínea a) do art.º 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, não tendo sido comunicada qualquer ocorrência ou alteração que pusesse em causa os pressupostos relativos à aprovação da candidatura, designadamente quanto ao seu calendário de execução, em violação do disposto na alínea d) do art.º 21.º do referido decreto regulamentar regional conjugado com a cláusula 8.ª do contrato.

01 de Outubro de 2010. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.